



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.765, DE 26 DE ABRIL DE 2016

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 390, de 6/6/2023.](#)

Altera a Carta Circular nº 3.316, de 30 de abril de 2008, que detalha a composição do Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE).

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.316, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“I -

.....

h) rendas de créditos vinculados a operações adquiridas em cessão;

.....” (NR)

“III -

.....

f) despesas de obrigações por operações vinculadas a cessão;

g) despesas de obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento;

h) despesas com captação em títulos de desenvolvimento econômico;

i) dispêndio de depósitos intercooperativos;

j) outras despesas operacionais originadas de operações que tenham como características: serem decorrentes de intermediação financeira ou de prestação de serviços; não serem decorrentes de operações relacionadas ao Ativo Permanente; não representem constituição de provisões; não representem prejuízos em operações de venda ou transferência de ativos financeiros; não representem despesas administrativas; e não representem taxas pagas a prestadores de serviços terceirizados.” (NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Rodrigo Lara Pinto Coelho
Chefe do Dereg

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27/4/2016, Seção 1, p. 17, republicado no DOU de 28/4/2016, Seção 1, p. 58, e no Sisbacen.